



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

## **LEI MUNICIPAL Nº 667, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº250, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.002, QUE TRATA DOS VALORES GENÉRICOS POR METRO QUADRADO E ALTERA AS TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS PARA A COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2020”**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Itaoca **aprovou** e ele **promulga** e **sanciona** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º-** Fica alterado os termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 250, de 03 de Dezembro de 2.002, que trata dos valores do metro quadrado de construção, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“...ARTIGO 6º- O valor Genérico do Metro Quadrado de Construção (VGM2-C) especificamente para fins de cobranças do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), para o exercício do ano 2020 será obtido tomando por base o valor do metro quadrado de cada tipo de construção conforme a tabela abaixo:**

<b>TIPO</b>	<b>VALOR VENAL</b>
APARTAMENTO	R\$ 101,04
CASA	R\$ 57,63
CONSTRUÇÃO	R\$ 19,48
ESPECIAL	R\$ 103,38
FÁBRICA	R\$ 47,28
GALPÃO	R\$ 38,37
LOJA	R\$ 77,31
TELHEIRO	R\$ 19,48...”



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**ARTIGO 2º-** O IPTU e ITU lançados para o exercício do ano de 2019, poderão ser pagos até em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, na própria Tesouraria Municipal.

**ARTIGO 3º-** O IPTU e ITU, também poderão ser pagos com 10% (dez por cento) de desconto de seu valor total, até o seu vencimento em uma única parcela, conforme dispõe o artigo 27, parágrafos 1º e 2º e artigo 136, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar nº 001, de 30/12/94.

**ARTIGO 4º-** Fica alterado a TABELA DE VALOR GNERICO por metro quadrado, que passa a vigorar conforme consta no anexo que compõe o texto da presente lei.

**ARTIGO 5ª -** O Valor de Referência Municipal (VRM), instituído para a cobrança de taxas pelo artigo 304 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 001, de 30/12/1994) e suas alterações posteriores, é de **R\$ 58,46 (cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, reajustado anualmente pela TR ou outro índice oficial que venha substituí-la.

**ARTIGO 6º -** Esta **LEI** entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 642, de 03 de DEZEMBRO de 2018.

ITAÓCA-SP. em 05 de NOVEMBRO de 2.019.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
**Prefeito do Município de Itaoca**